



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Aprovado por Unanimidade

EM 2 DE FEV 2026

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2026

Dispõe sobre o encerramento da nomenclatura do Programa Previne Brasil, institui o Programa Municipal de Financiamento, Monitoramento e Qualificação da Atenção Primária à Saúde – PMFQAPS, no âmbito do Município de São João do Cariri/PB, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica oficialmente encerrada, no âmbito do Município de São João do Cariri/PB, a utilização da nomenclatura Programa Previne Brasil para fins de organização administrativa, planejamento, monitoramento e execução das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O encerramento da nomenclatura de que trata o artigo anterior decorre da revogação e substituição do modelo federal anteriormente vigente, passando a vigorar o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde (APS), integrante da estratégia Saúde Brasil 360, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 30 de abril de 2024, com vigência a partir de 1º de maio de 2024.

### CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Financiamento, Monitoramento e Qualificação da Atenção Primária à Saúde – PMFQAPS, alinhado às diretrizes do Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da APS e da estratégia Saúde Brasil 360.

Art. 4º O PMFQAPS tem como objetivos:

- I – assegurar a correta aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Atenção Primária à Saúde;
- II – fortalecer a Estratégia Saúde da Família e demais modalidades de Atenção Primária;
- III – ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, com foco na equidade e territorialização;
- IV – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados;
- V – garantir o monitoramento sistemático de indicadores de desempenho, equidade e vulnerabilidade social.

### CAPÍTULO III – DA BASE LEGAL

Art. 5º O PMFQAPS fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 23, 30, 196, 197 e 198;
- II – Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- III – Lei Federal nº 8.142/1990;
- IV – Lei Complementar nº 141/2012;
- V – Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
- VI – Lei Orgânica do Município de São João do Cariri/PB.

#### CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º A execução do PMFQAPS caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

- I – planejar, coordenar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde;
- II – garantir a alimentação correta e tempestiva dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- III – acompanhar e monitorar os indicadores pactuados;
- IV – adotar medidas para melhoria do desempenho e da equidade no acesso aos serviços.

#### CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 7º O financiamento do PMFQAPS dar-se-á por meio de recursos:

- I – federais, provenientes do cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde;
- II – estaduais;
- III – municipais;
- IV – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º A presente Lei não cria despesa nova, constituindo-se em adequação administrativa às normas federais vigentes.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam revogadas as disposições municipais que façam referência expressa à nomenclatura Programa Previne Brasil.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri/PB, 19 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA  
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO JOAQUIM  
DE LUCENA  
PEREIRA:75321491453

---

Prefeito Municipal